

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE

PORTARIA

- PORTARIA Nº 085/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. GEOVÁ PIRES CARDOSO.
- PORTARIA Nº 086/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE NOVAES.
- PORTARIA Nº 087/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MERISVALDO PEREIRA DE JESUS.
- PORTARIA Nº 088/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. ALEXSANDRO BARBOSA DOS SANTOS.
- PORTARIA Nº 089/2026 – DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SRª. NARA D'EMÍDIO LOPES.
- PORTARIA Nº 090/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SIMONE MARGARIDA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÃO Nº 010/2026 CMS – PROPÕE A CONVOCAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, PARA OS DIAS 09 E 10 DE JUNHO DE 2026, COM PRECONFERENCIAS NOS POVOADOS DE ITIUBA E BAIXAO DE IPIUNA, E NO DISTRITO STELA DUBOIS...

DECRETO

- DECRTO Nº 102/2026 – REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S.....



PORTARIA Nº 085/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. GEOVÁ PIRES CARDOSO.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 085, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença sem
vencimento ao **Sr. Geová Pires Cardoso.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença sem vencimento ao Sr. **GEOVÁ PIRES CARDOSO**, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para tratar de assuntos de interesse particular, **com efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2026.**

Art. 2º O prazo da licença concedida será de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 086/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE NOVAES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 086, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **Maria das Graças Ramos de Novaes**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE NOVAES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo ao dia 05 de maio de 2026.

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2011/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 087/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MERISVALDO PEREIRA DE JESUS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 087, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao servidor **Merisvaldo Pereira de Jesus**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio ao Sr. **MERISVALDO PEREIRA DE JESUS**, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 11 de maio de 2026.

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2003/2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 088/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. ALEXSANDRO BARBOSA DOS SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 088, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimento ao **Sr. Alexsandro Barbosa dos Santos**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença sem vencimento ao Sr. **ALEXSANDRO BARBOSA DOS SANTOS**, Auxiliar de Infraestrutura Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse particular, **com efeito retroativo ao dia 05 de maio de 2026**.

Art. 2º O prazo da licença concedida será de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 089/2026 – DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SRª. NARA D'EMÍDIO LOPES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 089, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre revogação de concessão de licença sem vencimentos a Srª. Nara D'Emídio Lopes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a concessão de licença sem vencimentos a Srª. **NARA D'EMÍDIO LOPES**, Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos de interesse particular, **com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 090/2026 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SIMONE MARGARIDA DOS SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 090, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **Simone Margarida dos Santos**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a Sr^a. **SIMONE MARGARIDA DOS SANTOS**, Auxiliar de Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 12 de maio de 2026.

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2016/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 010/2026 CMS – PROPÕE A CONVOCAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, PARA OS DIAS 09 E 10 DE JUNHO DE 2026, COM PRÉ-CONFERÊNCIAS NOS POVOADOS DE ITIUBA E BAIXAO DE IPIUNA, E NO DISTRITO STELA DUBOIS...



**CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JAGUAQUARA**

E-mail: cmsjaguar@hotmail.com
Rua: J.J. Seabra S/Nº Centro - Fone: 73 99917 8164
Jaguaquara-BA

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA – CMSJ, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal 803/2011, alterada pela Lei municipal 932, de 13 de dezembro de 2016, e em observação às atribuições e conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando deliberação da plenária em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Propor a convocação da **XIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Jaguaquara**, para os dias **09 e 10 de Junho de 2026**, com Pré-Conferências nos Povoados de Itiúba e Baixão de Ipiúna, e no Distrito Stela Dubois, durante o mês de maio do ano em curso.

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos da Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026 e Resolução CES nº 01/2026, publicada na DOE em 13/02/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de Maio de 2026.


Alécio da Silva Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jaguaquara/Bahia



DECRTO Nº 102/2026 – REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S...



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE GENTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 102, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 91 a 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de



Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “REGULARIZA JAGUAQUARA”, abrangendo todo o território urbano deste Município.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e demais leis federais, estaduais e municipais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º. Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º. A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato da Prefeita e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedendo, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VII – assessorar o prefeito nas demandas relativas à regularização fundiária;
- VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;



Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito Municipal;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão do prefeito aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

- I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;



II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças, ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no art. 76, da Lei nº 14.133/2021:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no artigo 84, da Lei nº 13.465/2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quintuplo salário-mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 12. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:



I - 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 13. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 14. Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente

Art. 15. No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 16. O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.



Art. 17. As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 11 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL